

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 06/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo nº. 00121-00000210/2021-91

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º RG 1.516.515 – SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrativa Financeira - DIRAF, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF n.º 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa, **VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF n.º 05.734.665/0001-42, com sede na Rua Professora Antonia Reginato Vianna, n.º 485, Capão da Imbuia, CEP 82810-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Sócio Administrador, **ALLAN CRUZ MACEDO**, portador da carteira de identidade RG n.º. 6.155.151-4 SSP - PR expedido em 20/08/1993 e inscrito no CPF/MF sob no 963.314.029-34, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 03/2021**, constante do Processo n.º 00121-00000210/2021-91, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com o Despacho PROJUR, datado de **21/10/2021**, doc. SEI **72553848**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização de versões dos Softwares: Sistema de Acesso - VWacesso e Sistema de Ponto - VWponto, conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e condições estabelecidas no [Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seu Anexos](#), referente ao **LOTE 2**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021 (Doc. SEI 67278445) e seus anexos, e à proposta vencedora (Doc. SEI - 72544168), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **04.122.8203.2396.0033 - Conservação das estruturas físicas de edificações públicas**: Fonte: **100**, Natureza da Despesa: **33.90.30.24** (Material de Consumo). Fonte: **100**, Natureza da Despesa: **33.90.39.17** (Outros Serviços de Terceiros). Nota de Empenho nº: **2021NE00620** (Doc. SEI 71403274), no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, datada de 05/10/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato, poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016 de 16 de fevereiro de 2016, devendo a **CONTRATADA** para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica, que deverá retratar a variação efetiva do custo na prestação dos serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notas Fiscal, devidamente atestada, mediante recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** e de acordo com as exigências administrativas em vigor, **caso haja a demanda**;

7.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento, se no ato do atesto, os serviços prestados e peças fornecidas, não estiverem de acordo com a especificação técnica do Anexo I e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão identificado no preâmbulo;

7.3. O documento fiscal, **obrigatoriamente**, deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores;

7.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

7.5. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela **CONTRATADA** de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

7.7. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.7.1. Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07. 2009;

7.7.2. Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);

7.7.4. Certificado de Regularidade de Situação - CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

7.7.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

8.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

8.3. Adquirir peças novas, genuinamente originais, primeiro uso e não recondicionadas e substituir, quando estritamente necessário, e após aprovação prévia do **CONTRATANTE**, as peças defeituosas que estejam prejudicando ou impedindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

8.4. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

8.5. Acatar as solicitações, orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor/fiscal do contrato designado pelo CODEPLAN;

8.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor/Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.7. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços e materiais recusados, quando da fase de recebimento;

8.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do presente Instrumento;

8.10. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às suas dependências;

8.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.12. Providenciar para que seus funcionários e representantes envolvidos na prestação dos serviços assinem o Termo de Compromisso de Sigilo, cujo modelo encontra-se no **Anexo III**.

8.13. Encaminhar para a execução dos serviços empregados treinados, devidamente habilitados e previamente identificados e apresentados ao **CONTRATANTE**;

8.14. Indicar um profissional da **CONTRATADA** (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**. Indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

8.15. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS);

8.16. Não retirar equipamento, peça ou material das dependências da CODEPLAN sem a devida autorização do Executor do Contrato e núcleo de Material e Patrimônio - NUMAP;

8.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

8.18. Não utilizar o nome da CODEPLAN, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

8.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

8.20. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

8.21. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado.

8.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.23. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.

8.24. Manter o seu pessoal, quando nas dependências do cliente, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual;

9.2. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais Anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

9.4. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 9.6.** Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 9.7.** Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 9.8.** Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 9.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados e representantes;
- 9.10.** Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não cumpra as normas da CODEPLAN, quando da execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.11.** Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;
- 9.12.** Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;
- 9.13.** Aprovar a substituição de peças proposta pelo Técnico da **CONTRATADA**, exigindo a devida justificativa em Relatório Técnico;
- 9.14.** Efetuar o pagamento, em caráter indenizatório, dos valores das peças adquiridas e instaladas pela **CONTRATADA**, em substituição às peças consideradas defeituosas e danificadas em Relatório Técnico, após confirmação do pleno funcionamento das novas peças instaladas e de que seus preços de aquisição estão dentro dos preços de mercado;
- 9.15.** Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da **CONTRATADA** às dependências da CODEPLAN para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do **CONTRATANTE**;
- 9.16.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual

de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, **na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN** e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do **§ 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN**. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze ponto Um, acima;

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD – CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.17.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

PELA CONTRATADA:

ALLAN CRUZ MACEDO

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 22/10/2021, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0003696-0, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 25/10/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 13:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 25/10/2021, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **72593237** código CRC= **499F6B20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751